



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**



PROJETO DE LEI Nº 452 DE 30 DE MAIO DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 31/05/2023

*Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica
como patrimônio cultural goiano e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada anualmente no mês de junho na Paróquia Santo Antônio, no Setor Pedro Ludovico, no município de Goiânia/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Fica Incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada anualmente no mês de junho na Paróquia Santo Antônio, no Setor Pedro Ludovico, no município de Goiânia/GO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2023.

VIRMONDES CRUVINEL

Deputado Estadual – União Brasil



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca declarar a Festa de Santo Antônio, da Paróquia Santo Antônio em Goiânia, como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Goiás. A fundamentação deste projeto se alicerça em vários aspectos legais, culturais e sociais.

Compreendendo a riqueza e complexidade das tradições e expressões orais, das práticas sociais, dos rituais e eventos festivos, além dos conhecimentos e práticas concernentes à natureza e ao universo, é fundamental destacar que os festejos de Santo Antônio, da Paróquia Santo Antônio em Goiânia, enquadram-se perfeitamente nas categorias de patrimônio cultural imaterial conforme estabelecido pela UNESCO.

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, adotada em 2003, define o patrimônio cultural imaterial como "os usos, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - com os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio". Este patrimônio, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em resposta ao seu ambiente, à sua interação com a natureza e à sua história, proporcionando-lhes um sentimento de identidade e continuidade.

No caso específico da Festa de Santo Antônio, da Paróquia Santo Antônio em Goiânia, observa-se que este patrimônio imaterial é recriado continuamente pela comunidade local, sendo assimilado e transformado, mas mantendo sua essência e valores intrínsecos. A riqueza das expressões culturais associadas ao Santo Antônio reforça a identidade e coesão social, além de proporcionar um ponto de conexão entre as diferentes gerações.

E a origem da festa se confunde com a própria instalação da Paróquia em Goiânia, que remonta ao ano de 1958, época em que os Capuchinhos assumiram a Paróquia de Santo Antônio de Macambira, criada por Dom Fernando Gomes dos Santos.

Por outro lado, é importante ressaltar que a preservação do patrimônio imaterial não deve ser encarada como um simples exercício de manutenção de tradições passadas, mas como um processo dinâmico que implica em constantes adaptações e mudanças, que respondem aos desafios da atualidade. Em consonância com as diretrizes da UNESCO, a proteção e promoção do Santo Antônio como patrimônio imaterial deve ser realizada de forma a garantir que as futuras gerações tenham a oportunidade de se envolver com este patrimônio e participar na sua contínua evolução.

Doutro lance, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, bem como o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais. Em seu parágrafo 1º, o referido artigo ressalta que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Portanto, é dever do Estado proteger as diversas formas de expressão da cultura brasileira, dentre elas as tradições e práticas associadas à Festa de Santo Antônio, da Paróquia Santo Antônio em Goiânia, as quais representam uma rica diversidade cultural e histórica de nosso estado e constituem parte integrante da identidade e memória do povo goiano.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL



Do ponto de vista técnico, este patrimônio imaterial é um bem simbólico carregado de significados culturais e sociais, configurando um elo importante entre as diferentes gerações, ao ser continuamente recriado e adaptado, contribuindo para a coesão e identidade social do grupo.

A declaração da Festa de Santo Antônio como patrimônio cultural e imaterial não se trata apenas de uma ação de valorização cultural, mas também de uma estratégia de desenvolvimento social e econômico, uma vez que a valorização do patrimônio cultural contribui para a dinamização de atividades turísticas, educacionais e econômicas, além de estimular o respeito pela diversidade cultural e o sentimento de pertencimento à comunidade.

Desta forma, a proposição desta Lei está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal no que concerne à proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro, representando um importante instrumento de preservação da memória e da identidade cultural goiana.

Portanto, pela importância cultural e social do Santo Antônio para a sociedade goiana e pelo seu valor simbólico enquanto patrimônio imaterial, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000939

Data autuação: 31/05/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO BEM IMATERIAL QUE ESPECIFICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL GOIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (FESTA EM LOUVOR A JESUS CRISTO NA VIDA DE SANTO ANTÔNIO).

Número Projeto: 457 - AL

Data	Lotação	Ação
01/06/2023 às 16:48	Diretoria Parlamentar	Publicado.
01/06/2023 às 16:48	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 31/05/2023.
01/06/2023 às 16:47	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
31/05/2023 às 18:48	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
31/05/2023 às 18:34	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado